



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI: 1171/2022.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA O QUAL TEM COMO OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-CISP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA DO MUNICÍPIO PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Calvo aprovou e, eu sanciono seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação de área ao Estado de Alagoas, com as seguintes dimensões de propriedade do Município de **PORTO CALVO**:

I – um terreno constituído de uma área total de 2.500m², às margens da BR 101 Norte pertencente ao Município de Porto Calvo – AL.

Art. 2º OS imóveis descritos no art. 1º destinam-se a construção de uma **DE UM CENTRO DE INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA- CISP**, tendo como finalidade garantir maior segurança pública com a instalação de ponto estratégico para a execução de ações ostensivas, fechando o cerco contra a criminalidade e garantindo assim mais policiamento e segurança à população de Porto Calvo.

Parágrafo único. **O donatário** assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades do **donatário** no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

- a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.
- b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
- c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;
- e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado o **donatário** retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de **PORTO CALVO**, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas da presente doação com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do donatário.

Art. 6º Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Calvo/AL, 27 de junho de 2022.


Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada na secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2022.


Antônio Sposito de Lima Neto
Secretário de Administração